



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 07/2018 que dispõe sobre a instituição do Empreendedorismo no currículo escolar municipal de ensino de Chapadinho e dá outras providencias, que agora passa a lei nº 1.287/2018.

Esta Lei (Lei nº 1.287 de 03 de setembro de 2018) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinho- MA, 03 de Setembro de 2018.


MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Certifico que nesta data publiquei esta Lei nº 1.287 de 03 de setembro de 2018, por meio de edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Procuradoria Geral do Município de Chapadinho-MA, 03 de setembro de 2018.


DR. FELIPE BARROS LIMA
Procurador Geral do Município
OAB/MA-17.650

Câmara Municipal
Recebida

Em: 05 / 10 / 2018



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 23/2018

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº 07/2018

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 07/2018**, de autoria da PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a instituição do Empreendedorismo no currículo escolar municipal de ensino de Chapadinha e da outras providencias, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão sofreu uma emenda modificativa.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Empreendedorismo no currículo escolar municipal de ensino de Chapadinha e da outras providencias. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Empreendedorismo no currículo escolar municipal de ensino de Chapadinha e da outras providencias.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

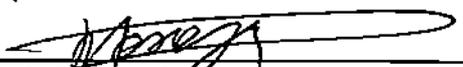
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 13 de agosto de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão


Missicley da Silva Araújo
Presidente

Irenildes Pontes Teles
Vice-presidente



Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

MENSAGEM Nº 01, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadinha - MA,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 07/2018 (anexo), que dispõe sobre a instituição do ensino de Empreendedorismo no currículo escolar do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais de Chapadinha.

A educação, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A redação do artigo 2º da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) não deixa dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva a inclusão do Empreendedorismo nas escolas, como forma de inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento. A ideia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais, assegurando o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar no competitivo mercado de trabalho.

Diante do exposto, observa-se que o Empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando. Possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

Hoje, cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade. A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável.

Então, ao submeter o Projeto à apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão,
em 01 de Agosto de 2018.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal



SECRETARIA EXECUTIVA

FLS.: 03

RESPONSÁVEL *Macha*



Câmara Municipal

Recebida

Em: 02/08/2018



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-000
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 01 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO

EM 16/08/2018

Dispõe sobre a instituição do Empreendedorismo no currículo escolar municipal de ensino de Chapadinha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinha, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), envia para apreciação e posterior deliberação o projeto de lei que trata da Instituição do Empreendedorismo no currículo escolar municipal de Chapadinha.

Art. 1º Fica instituído o ensino de Empreendedorismo no currículo escolar do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º As atividades educacionais, no cumprimento desta lei, observarão as seguintes diretrizes:

- I - noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo;
- II - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;
- II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;
- IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;
- V - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- VI - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- VII - orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VIII - orientação e educação financeira;
- IX - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.



SECRETARIA EXECUTIVA

FLS.: 02

RESPONSÁVEL *Machua*



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do ensino de Empreendedorismo.

Art. 5º A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chapadinho, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão,
em 01 de agosto de 2018.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal